



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

34
d

4ª Vara Cível - Petrópolis - RJ

Proc. n. 64.857

Falência

Reqte: Malharia Manz Ltda .

Reqda: Pele Rosada Malhas Ltda

SENTE NCIA

Vistos etc...

JL
Malharia Manz Ltda requer a falência de **Pele Rosada Malhas Ltda**, empresa comercial estabelecida à Estrada de Cascatinha, nº 82 - Cascatinha, nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob o nº 29.370.665/0001-79 , inscrição estadual nº 80.704.879, alegando que da requerida é credora da importância de R\$ 6.931,00 , correspondente à duplicata mercantil acostada às fls. 12, que veio acompanhada do respectivo instrumento de protesto.

A requerida devidamente citada por mandado (fls. 23v), apresenta sua peça de bloqueio, alegando, em síntese, que atravessa séria crise financeira e que tem procurado honrar seus compromissos em relação aos empregados e aos credores. Oferece na mesma oportunidade, dação em pagamento de 04 (quatro) máquinas Overlock e 1 (uma) máquina Colaret, bem como o parcelamento do restante do débito em 04 (quatro) parcelas de R\$ 550,00.

Às fls. 29 do autos, manifestação da Requerente discordando da proposta de acordo apresentada pela Requerida, requerendo o regular prosseguimento do feito, com a necessária decretação da falência da firma requerida.

Audiência Especial com o intuito de tentar compor amigavelmente o litígio, sendo a mesma infrutífera, não logrando êxito. (fls. 32)

A Dr. Curador de Massas Falidas apresentou manifestação às 30v., opinando pela decretação da falência.

É o relatório. **Decido.**

JL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

35

A citação da Requerida foi devidamente efetivada, conforme demonstra a certidão de fls. 23v, sendo que esta, não efetiva o depósito elisivo, nem tampouco apresenta relevantes razões de direito que pudessem contrapor o pedido. O presente requerimento, por outro lado, carece da produção de outras provas, posto que instruído com a duplicatas mercantil que originou o débito. O pedido, assim, encontra-se apto a ser deferido, com a decretação da falência da requerida, pedido que contou, também, com parecer favorável da ilustre representante do *parquet*.

Assim sendo, **decreto a falência** da sociedade comercial **Pele Rosada Malhas Ltda**, empresa estabelecida à Estrada do Cascatinha, nº 82 - Cascatinha , às 12(doze) horas de hoje.

Fixo o termo legal da falência no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, assinando o prazo de 20(vinte) dias para que os credores apresentem suas habilitações e impugnações, acompanhadas de documentação.

Nomeio síndico a empresa Requerente (**Malharia Manz Ltda**) e lhe assino o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que preste compromisso.

Ficam suspensas as execuções em curso e as demais ações aforadas em face da falida, ressalvado o prosseguimento relativamente a eventuais co-obrigados.

Diligencie o Sr. Escrivão:

a) às providências dos art. 15 e 16 da Lei de Quebras;

b) à lacração do estabelecimento a falida, que deverá ser feita por Oficial de Justiça, com ciência da Dra. Curadora de Massas Falidas;

c) a arrecadação de bens de que trata da Lei de Quebras, lavrando-se o Sr. Oficial de Justiça auto circunstanciado dos bens encontrados na sede da falida;

d) a tomada de declarações do falido, por termo, na forma que preceitua o art. 34 da referida Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

36
[Handwritten signature]

e) a intimação da falida, na pessoa de seu representante legal, para apresentar a relação dos seus credores, bem como apresentar em Juízo os seus livros contábeis;

P. R. I.

Petrópolis, 20 de outubro de 1997

[Handwritten signature]
Marcelo Machado da Costa
Juiz de Direito